

# **I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO**

**TECNOLOGIAS NO DIREITO INTERNACIONAL**

---

T255

Tecnologias no direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: André de Paiva Toledo, Kiwonghi Bizawu e Pedro Gustavo Gomes de Andrade – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-669-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito internacional. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

## TECNOLOGIAS NO DIREITO INTERNACIONAL

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

## **A UTILIZAÇÃO DE APARATOS TECNOLÓGICOS E BARREIRAS FÍSICAS COMO MEDIDA PROTETIVA DE COMBATE A IMIGRAÇÃO E REFÚGIO**

## **LA UTILIZACIÓN DE APARATOS TECNOLÓGICOS Y BARRERAS FÍSICAS COMO MEDIDA PROTETIVA DE COMBATE LA INMIGRACIÓN Y REFUGIO**

**Nathália Miranda da Silva <sup>1</sup>**  
**Bárbara Silva Pawelkiewicz <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Objetivo substancial desta pesquisa é analisar a possibilidade de utilização de aparatos tecnológicos e barreiras físicas pelos Estados-nação, como alternativa para barrar e controlar a entrada de imigrantes e refugiados em seus territórios. A principal questão é: Os Estados, sustentados pelos seu direito e dever de manter a segurança nacional e diante de sua soberania estatal, podem implementar a tecnologia como medida para controlar suas fronteiras? A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo e a técnica de pesquisa, a pesquisa teórica.

**Palavras-chave:** Soberania, Aparatos tecnológicos, Direitos humanos

### **Abstract/Resumen/Résumé**

El objetivo sustancial de esta investigación es analizar la posibilidad de utilización de aparatos tecnológicos y barreras físicas por los Estados-nación, como alternativa para barrar y controlar la entrada de inmigrantes y refugiados en sus territorios. La principal cuestión es: ¿Los Estados, sostenidos por su derecho y deber de mantener la seguridad nacional y ante su soberanía estatal, pueden implementar la tecnología como medida para controlar sus fronteras? La investigación que se propone pertenece a la vertiente metodológica jurídico-sociológica. En cuanto al tipo de investigación, se eligió el tipo jurídico-proyectivo y la técnica de investigación, la investigación teórica.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Soberanía, Aparatos tecnológicos, Derechos humanos

---

<sup>1</sup> Bacharelanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Email para contato: nathaliamirandads@gmail.com

<sup>2</sup> Bacharelanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Email para contato: barbarapwk@gmail.com

## **1 INTRODUÇÃO**

Os avanços tecnológicos são evidentes e cada vez mais presentes em todo o mundo, o que acaba impactando em problemas como imigração e refúgio que hoje já adquiriram um caráter global. O problema central da pesquisa ora proposta se reflete na seguinte pergunta: Consiste em violação dos direitos humanos pelos Estados Nação, com respaldo na soberania estatal, a utilização de aparatos tecnológicos e barreiras físicas, como medida protetiva de combate a imigração e refúgio?

Diante do problema apresentado, mostra-se como tema central da pesquisa, a relação entre a tecnologia, a soberania estatal e a garantia dos direitos humanos de imigrantes e refugiados. O objetivo geral da pesquisa é analisar a possibilidade de implementação de novas tecnologias pelos Estados Nação para barrar a entrada de imigrantes e refugiados em seus territórios.

Já quanto aos objetivos específicos, destacam-se os seguintes: Discorrer acerca da evolução do conceito de soberania estatal; Analisar a relativização da soberania; Debater sobre o desenvolvimento do *jus cogens* e do direito internacional; Expor os direitos humanos como uma limitação a atuação dos Estados; Abordar o impacto do incremento de novas tecnologias; Compreender como a inserção de tais tecnologias afetam a garantia dos direitos humanos.

A importância do presente trabalho justifica-se pela necessidade de compreender que os imigrantes e refugiados, considerados uma minoria, tem seus direitos, garantidos internacionalmente, violados, em detrimento de interesses individuais, predominantemente políticos e econômicos. Sendo assim a análise da aplicação da tecnologia pelos Estados Nação ganha grande destaque na discussão dessa questão, visto que tal ferramenta, em progressiva evolução, pode exercer uma interferência expressiva na garantia dos direitos humanos desses grupos minoritários

Como referencial teórico da pesquisa, utiliza-se o jurista Emerson Garcia. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo e a técnica de pesquisa, a pesquisa teórica.

## **2 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE SOBERANIA**

As relações sociais são relações de poder, nas quais quem tem mais força impõem suas vontades sobre o mais fraco. Essa lógica, quase que natural, não se difere

ao se analisar a relação entre os países no âmbito internacional, visto que historicamente percebe-se uma imposição dos mais desenvolvidos sobre os menos desenvolvidos. Capítulos da história da humanidade como o colonialismo e o imperialismo, com a divisão de países africanos e asiáticos retratam bem essa imposição de vontades por meio do poder, entretanto essa estrutura encontra-se um tanto quanto ultrapassada, visto que representa uma visão de mundo incompatível com os recentes avanços no campo dos direitos humanos.

A soberania surgiu ao final da idade média, afim de delimitar os poderes do rei, com a formação dos Estados Nacionais. Jean Bodin, primeiro teórico político a se aprofundar sobre o tema, estabeleceu que a soberania pode ser compreendida como o poder capaz de impor uma ordem interna e não se sujeitar a uma ordem externa, sendo este poder fundamental para estruturar o Estado Nação. (COSTA, 2015).

Apesar dessa antiga, mas ainda presente, visão absoluta de soberania, as transformações ocorridas ao longo da história tornaram esse conceito ultrapassado e incompatível com a atual conjuntura mundial. Dentre esses acontecimentos destaca-se o desenvolvimento de um modelo de relação internacional pautada na integração entre os Estados por meio do processo de globalização. Com o início desse processo de integração entre pessoas e Estados em uma grande rede global, acontecimentos políticos, sociais, culturais e principalmente econômicos que ocorrem em um determinado lugar passaram a ser reproduzidos rapidamente para vários pontos distintos do globo terrestre, segundo estudos de vários acadêmicos como Joseph Stiglitz e Nicholas A. Ashford.

Concomitantemente a esse processo tem se o desenvolvimento da tecnologia que além de trazer inovações em diversos aspectos da vida humana exerceu também papel fundamental na interligação dos diversos países, facilitando tanto o contato entre a população civil com trocas de experiências, tradições, costumes e valores, quanto as relações econômicas e políticas entre os estados nação.

### **3 O SURGIMENTO DO JUS COGENS E DA LIMITAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Cabe destacar também o desenvolvimento do Jus cogens, tido como um conjunto de normas imperativas de direito internacional público caracterizado por

refletir padrões deontológicos cuja existência e eficácia independe da aquiescência dos sujeitos do próprio direito internacional (GARCIA, 2016). Esse conjunto de normas passa a ser observado nas relações internacionais, influenciando na ordem jurídica interna de alguns Estados e sendo visto, baseado no artigo 53 da convenção de Viena, como a norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, que somente pode ser modificada por outra norma de direito internacional geral de mesma natureza, sendo considerado nulo qualquer tratado que destoe deste direito cogente.

Entretanto, ressalta-se que foi a segunda grande guerra mundial o marco histórico que assinalou a necessidade da criação de uma ordem internacional que protegesse de forma eficaz os direitos humanos, através de um processo de internacionalização destes. As atrocidades cometidas durante essa guerra, evidenciaram a necessidade da aceitação da pessoa humana como sujeito de Direito Internacional, inviabilizando, dessa forma, a noção de exclusividade do Estado como cerne deste cenário mundial.

Nesta perspectiva, ganha destaque a criação da Organização da Nações Unidas, ONU, como órgão máximo e principal agente da diplomacia mundial, com o objetivo de facilitar a cooperação entre os povos, garantir a segurança internacional e a proteção dos direitos humanos, assim como fez a declaração Universal dos Direitos do Homem, que introduziu a concepção de universalidade e indivisibilidade aos direitos humanos

A partir disso tem-se, o redimensionamento nos fins de qualquer estrutura de poder e a inserção do ser humano na posição de destaque no cenário fático normativo, estabelecendo dessa forma que as principais normas ditas cogentes digam a respeito da proteção da pessoa humana, como bem afirma Staffen e Santos “força o reconhecimento de uma qualidade intrínseca e distintiva, em cada ser humano, que o coloca em igual condição de respeito por parte do Estado e da comunidade [...]”. (STAFFEN; DOS SANTOS, 2016, p. 269).

Dessa forma, a glorificação do Estado-nação como sujeito soberano que em nome de sua segurança tudo pode e tudo faz começa a desvanecer. O direito internacional fixa-se como um instrumento contramajoritário, que tem por função primordial a proteção da pessoa humana, principalmente frente ao próprio Estado, por meio da elaboração e efetivação de normas e princípios.

#### **4 A UTILIZAÇÃO DE MUROS E APARATOS TECNOLÓGICOS**

Diante disso, percebe-se que, atualmente, o princípio da soberania vem sendo utilizado pelos Estados-nação, sob o argumento da segurança nacional, para barrar a entrada de imigrantes por meio de políticas anti-imigração, tendo atingido pontos extremos com propostas de construção de muros altamente tecnológicos e aplicação de tecnologias muitas vezes bélicas em seus territórios que atuam não somente como barreiras físicas mas também como grandes barreiras simbólicas e que, no contexto atual, acabam por reforçar discursos extremistas, nacionalistas, xenofóbicos e discriminatórios.

Ressalta-se que esses movimentos nacionalistas têm se desenvolvido nos países em resposta ao aumento da imigração decorrente das crises econômicas e guerras civis. Propostas de aplicação de aparatos tecnológicos como muros equipados com câmeras, sistema de identificação e de defesa com armamentos bélicos nas fronteiras dos países, além de controle por agentes e sistema de inteligência e compartilhamento de dados para dificultar a entrada de imigrantes, representam uma rejeição ao mundo globalizado e por consequência a toda política de proteção às minorias defendida pelas organizações internacionais.

O forte movimento de fluxo migratório ocorrido nas últimas décadas fortificou as políticas nacionais de combate a imigração, destacando uma série de medidas extremas que tem realizado o mau uso de tecnologias, como um meio desumano e degradante capaz de impedir a entrada daqueles que são considerados indesejáveis. Vários Estados, já utilizam-se desses meios sobre o viés protetivo, países cabendo destacar a Hungria que começou a construir uma cerca elétrica com alta tecnologia para barrar a entrada de imigrantes. Esta tem sensor de calor para detectar a aproximação de pessoas e auto-falantes com mensagens intimidatórias transmitidas em várias línguas além de também disparar descargas elétricas. (DUNAI, 2017)

Destaca-se também, no âmbito legislativo, o Secure Fence Act, ato proposto nos Estados Unidos, em 2006, que ressaltou a primordialidade na segurança das fronteiras como elemento essencial para o desenvolvimento de uma reforma da imigração. Dentre as medidas propostas destacam-se a implementação de diversas tecnologias nas fronteiras sul americanas incluindo a utilização de equipamentos mais modernos, incluindo veículos e armas. O governo americano, lançou uma série de programas que



tenham por objetivo o financiamento de equipamentos para auxiliar na captura de imigrantes ilegais. Desse modo, a tecnologia como uma ferramenta que deveria ser utilizada para garantir os direitos humanos acaba atuando de forma a violá-los em nome da segurança nacional, que como já foi demonstrado, não é mais absoluta. (CUNHA, 2012)

## **5 IMIGRAÇÃO E REFÚGIO COMO PROBLEMAS DE RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL**

Como bem coloca Habermas, atualmente as sociedades estão pautadas em um conceito de nação baseado no patriotismo constitucional, que consiste na incorporação de noções ligadas ao pluralismo, a tolerância e ao direito à diferença.

A concepção de nação como uma unidade cultural, linguística, econômica e politicamente homogênea, na qual um passado comum de tradições e eventos históricos une os cidadãos em torno de um projeto comum é totalmente ultrapassada. Hoje o cerne das normas que regem um Estado devem se afastar da procura de um consenso em torno de valores éticos substantivos, apostando em um consenso procedimentalista em torno de princípios universais." (CRUZ, 2014).

Logo, a visão dos Estados sobre os indivíduos não pode mais se pautar somente sobre aqueles que integram seu território, mas sim sobre todos os homens, independente de religião, etnia, cultura, nacionalidade, visto que estão todos ligados por um vínculo primordial e indissolúvel, os direitos humanos. (HABERMAS, 1998).

Nesse contexto, os problemas relacionados com a violação aos preceitos defendidos pela ONU deve ser encarado como um problema internacional, de responsabilidade de todos os Estados-nação, em consonância com o artigo 1º da Carta da ONU que objetiva “uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

Diante disso enfatiza-se que o princípio da soberania seja relativizado no que tange a possibilidade de aplicação de aparatos tecnológicos pelos Estados em seus territórios em detrimento da efetivação dos direitos humanos tendo como base a problemática da imigração, que já não é mais uma questão de responsabilidade nacional,

mas sim internacional. Deve se defender a abertura das portas dos Estados para receber os imigrantes que estão em situação de risco, que estão tendo seus direitos, internacionalmente reconhecidos, violados, ou seja, as minorias.

Igualmente a isso, é importante ressaltar que na visão dos órgãos internacionais, atualmente, é inaceitável que um Estado em nome de sua soberania viole os Direitos do Homem. Assim explicita Vaclav Havel, presidente da República Tcheca:

Os direitos humanos estão acima dos direitos dos Estados. As liberdades humanas constituem um valor mais alto do que a soberania do Estado. Em termos de Direito Internacional, as cláusulas que protegem o ser humano devem prevalecer sobre as cláusulas que protegem o Estado(..). (HAVEL, 2000).

Logo, compreendendo que a soberania é elemento essencial aos Estados para serem independentes, que o Direito Internacional precisa se firmar frente a esses Estados Nacionais, e com base no desenvolvimento intenso da tecnologia e sua utilização cada vez mais constante pelos países, destaca-se que é imprescindível a limitação da utilização destes aparatos por meio da relativização da soberania, com vista a garantir os direitos humanos.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dessa forma, com base no referencial teórico escolhido para a pesquisa, pelos princípios jurídicos internacionais e pelas questões de soberania estatal, evidencia-se a necessidade da limitação da utilização da tecnologia pelos Estados Nação.

De modo que a utilização de aparatos tecnológicos como meio de controlar e barrar a entrada de imigrantes e refugiados, claramente, não devem ser aceitos, visto que apresenta-se de em desacordo com a política internacional de proteção aos direitos humanos, com a relativização da soberania e com a visão patriota da humanidade enfatizando a responsabilidade internacional dos países.

## **REFERÊNCIAS**

COSTA, Fredson. **A Soberania estatal e os Direitos Humanos: um debate atual sobre os limites do Poder do Estado**. Jus Brasil. 2015. Disponível em: <

<https://fredsonsousa.jusbrasil.com.br/artigos/256801164/a-soberania-estatal-e-os-direitos-humanos-um-debate-atual-sobre-os-limites-do-poder-do-estado>>. Acesso em: 20.03.2018

CRUZ, Alvaro Ricardo de souza. **Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional**. Revista do programa de mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi. p. 27

CUNHA, Filipe Brum, **Imigração aos estados Unidos da América: Análise histórica e tendências no início do século XXI**. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/70009/000876107.pdf;sequence=1>. Acesso em: 03.04.2018

DUNAI, Marton. **Hungary builds new high-tech border fence - with few migrants in sight**. Reuters, 2017. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-europe-migrants-hungary-fence/hungary-builds-new-high-tech-border-fence-with-few-migrants-in-sight-idUSKBN1692MH>. Acesso em: 05.04.18

GARCIA, Emerson. **Jus cogens e proteção internacional dos direitos humanos**. Direito do Estado revista eletrônica. 2016. disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/emerson-garcia/jus-cogens-e-protecao-internacional-dos-direitos-humanos> >. Acesso em: 24.03.2018

HAVEL, Vaclav. **Os limites da Soberania**. *Jornal Público*. 2000. Disponível em: <<https://www.publico.pt/espaco-publico/jornal/os-limites-da-soberania-141262>>. Acesso em: 20.03.2018

HABERMAS, Jürgen. **Identidades Nacionales y Postnacionales**. Ed. Tecnos (grupo anaya, s. a.), 2007.

JARDIM, Mônica. **A imigração em massa no mundo: Como isso afeta a transição planetária – Isso pode impulsionar as mudanças ou retrai-las. A luz é invencível. 2016**. Disponível em: <https://portal2013br.wordpress.com/2016/09/07/a-imigracao-em-massa-no-mundocomo-isso-afeta-a-transicao-planetaria-isso-pode-impulsionar-as-mudancas-ou-retrai-las/>. Acesso em: 20.03.2018.

MÜLLER, Leonardo. **97 empresas de tecnologia se unem contra decreto anti-imigração de Trump**. Tec mundo, 2017. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/politica/113994-97-empresas-tecnologia-unem-decreto-anti-imigracao-trump.htm>. Acesso em: 05.04.18

PEREIRA, Ana Paula Silva. **A crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos e o direito a ter direitos**. *Perspectiva Filosófica*, Vol. 42, nº 1. 2015. p. 16. Acesso em: 29.03.2018

SOARES, Claudio. **Choque Global. Guia do estudante: Atualidades**. Abril. Ed. 25. 2017. p. 27-53